Estado da Paraíba
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

**Projeto de Emenda à**
**Lei Orgânica Municipal 001/2024**

**Altera os Artigos 23 e 32, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do Artigo 23, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 23 - A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho de 01 de agosto a 30 de novembro.*

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 32 - O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar Medidas Provisórias, com Força de lei, devendo submetê-las, de imediato à Câmara Municipal.*

*§1º - As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.*

*§2º - O prazo a que se refere o § 1º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.*

*§3º - Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, na Câmara Municipal, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas.*

*§4º - Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada.*

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigência na data de sua publicação.

**Suelyo Rogério Cavalcante Lira**
Presidente

**Rodrigo Rodrigues dos Santos**
Vice Presidente

**Fabiano Oliveira de Andrade**
Primeiro Secretário

**José Ubiratan Correia de Melo**
Segundo Secretário

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E740518B0E204AC6B73B4270D5174F9A

Estado da Paraíba
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

**Justificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2024**

**Altera os Artigos 23 e 32, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

A proposta de alteração ao artigo 23, se dá em função da consonância que deve haver entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

A presente proposta de alteração do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal visa alinhar a legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal de 1988, conferindo ao Prefeito Municipal a prerrogativa de adotar Medidas Provisórias com força de lei, em casos de relevância e urgência.

Tal instrumento legislativo, já consolidado no âmbito federal (art. 62 da Constituição Federal), mostra-se essencial para a administração pública moderna, permitindo respostas rápidas e eficazes a situações excepcionais que demandem pronta atuação do Poder Executivo.

A proposta regulamenta os procedimentos e limites para a edição e tramitação das Medidas Provisórias, garantindo segurança jurídica e respeito ao papel do Poder Legislativo Municipal. Dentre os pontos relevantes, destacam-se:

1. Prazo para Conversão em Lei: As Medidas Provisórias perderão a eficácia caso não sejam convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período. Este mecanismo assegura que o instrumento seja utilizado apenas em caráter temporário e com a devida apreciação legislativa.

2. Disciplinamento das Relações Jurídicas: Em caso de perda de eficácia, a Câmara Municipal deverá regulamentar as relações jurídicas decorrentes das medidas, preservando os direitos adquiridos e promovendo a estabilidade legal.

3. Regime de Urgência: Após quarenta e cinco dias sem apreciação, a Medida Provisória será submetida a regime de urgência, sobrestando outras deliberações legislativas. Essa regra visa evitar a paralisação indevida de pautas de relevância pública.

4. Suspensão de Prazos Durante o Recesso Legislativo: O texto propõe que o prazo para apreciação seja suspenso durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, respeitando o calendário legislativo.

A introdução desse instrumento legislativo no ordenamento jurídico municipal reforça a capacidade de resposta do município diante de cenários extraordinários,

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E740518B0E204AC6B73B4270D5174F9A

alinhando-se às práticas legislativas federais e estaduais. A proposta assegura o equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo, promovendo eficiência administrativa sem desrespeitar os princípios democráticos.

Portanto, esta Emenda à Lei Orgânica representa um avanço normativo que fortalece a governança local, permitindo maior celeridade nas ações públicas e maior alinhamento aos parâmetros constitucionais.

**Suelyo Rogério Cavalcante Lira**
Presidente

**Rodrigo Rodrigues dos Santos**
Vice Presidente

**Fabiano Oliveira de Andrade**
Primeiro Secretário

**José Ubiratan Correia de Melo**
Segundo Secretário

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/E740518B0E204AC6B73B4270D5174F9A

**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
E740518B0E204AC6B73B4270D5174F9A

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA em 19/11/2024 14:05:55
  CPF:***.***-.174-90
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS em 19/11/2024 14:06:41
  CPF:***.***-.294-89
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 19/11/2024 14:07:34
  CPF:***.***-.674-02
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO em 19/11/2024 14:09:29
  CPF:***.***-.094-00
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT